

~~ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA, 24/04/2019  
PRESIDENTE~~



APROVADO  
 Por Unanimidade  
 Por Maioria de Votos  
24/04/2019

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR HERNESTO  
SILVA VASQUES.

**PROJETO DE LEI N° 017/2019 DE 24-04-2019.**

**DATA DA ENTRADA:** **24-04-2019**

**EMENDA (s) N° (s)** **/2019**

**PARECERES N°s.** **/ 2019**

**RESOLUÇÃO N°** **/2019**

**DECRETO LEGISLATIVO N°** **/2019**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º** **/2019**

Missão Velha, 24 de abril de 2019.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

## PROJETO DE LEI N° 017 /2019

### **EMENTA: "DENOMINA A ESTRADA VICINAL RURAL DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º - Fica denominado de estrada vicinal Joel Cruz Macedo** logradouro municipal que tem início nas margens da CE-292, (Sítio Carnaúba dos Vasques) tendo seu ponto final na E.E.F. Edson Olegário de Santana, na localidade do Sítio Santa Teresa, zona rural deste Município, com extensão de 3.2 km de uma extremidade a outra;

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar placas para o local;

**Art. 3º –** A despesa decorrente da presente Lei será por conta do Orçamento Municipal, suplementado se necessário;

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 24 de abril de 2019.

*Hernesto Silva Vasques*  
**Hernesto Silva Vasques**  
**VEREADOR**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

## PROJETO DE LEI Nº 017 / 2019

### **EMENTA: "DENOMINA A ESTRADA VICINAL RURAL DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º - Fica denominado de estrada vicinal Joel Cruz Macedo** logradouro municipal que tem início nas margens da CE-292, (Sítio Carnaúba dos Vasques) tendo seu ponto final na E.E.F. Edson Olegário de Santana, na localidade do Sítio Santa Teresa, zona rural deste Município, com extensão de 3.2 km de uma extremidade a outra;

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar placas para o local;

**Art. 3º** – A despesa decorrente da presente Lei será por conta do Orçamento Municipal, suplementado se necessário;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 24 de abril de 2019.

  
**Hernesto Silva Vasques**  
**VEREADOR**

## Biografia de Joel Cruz Macedo

Nascido em Barbalha-CE aos 13 de janeiro de 1918, Seu Joel como era carinhosamente conhecido em Missão Velha, foi morar logo cedo no Sítio Carnaúba dos Vasques. Casou-se 02(duas) vezes, sendo a primeira com a Senhora Maria Saraiva Landim Cruz, filha do saudoso Hermógenes Severino Landim e Francisca Saraiva Landim, tendo os seguintes filhos deste matrimônio: José Cruz Landim (Coronel da Reserva da Polícia Militar do Ceará), Maria Velêda Cruz Landim (Professora aposentada), Francisca Cruz de Lima (Pedagoga aposentada), Hermógenes Cruz Macêdo (Professor aposentado); Maria Aparecida Cruz Landim de Souza (Aposentada); Maria do Socorro Cruz Landim de Oliveira (aposentada). Do segundo matrimônio constituído com Lenira Rodrigues Landim vieram mais 02 (dois) filhos: Maria Zeneide Cruz Cortez (empresária) e José Narcélio Cruz Landim (Geógrafo).

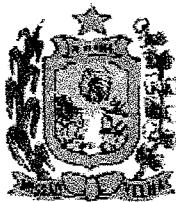
Ao longo de sua vida no pacato sítio Carnaúba, plantou variadas culturas tais como, cana de açúcar, tabaco, mandioca, feijão, milho e arroz, chegando a possuir Engenho de Cana de Açúcar e Casa de Farinha. Sempre viveu da agricultura e nela conseguiu formar seus 08 (oito) filhos, o que demonstra a força do trabalhador rural na sociedade.

Faleceu em 02 de junho de 2018, aos 100 anos de idade em um doa leitos do Hospital São Vicente, na cidade de Barbalha, deixando não apenas 08 (oito) filhos, 25 (vinte e cinco) netos e 30 (trinta) bisnetos, mais uma personalidade ímpar na cidade de Missão Velha, homem de ética, caráter, bondade e caridade.

Lembremos com carinho nosso querido Seu Joel da Carnaúba!

APROVADO

- Por Unanimidade  
 Por Maioria de Votos  
15/05/19



~~ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA 17/04/2019  
MISSÃO VELHA 17/04/2019~~

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO

**PROJETO DE LEI N° 016/2019 DE 17-04-2019.**

**DATA DA ENTRADA:** 17-04-2019

**EMENDA (s) N° (s)** /2019

**PARECERES N°s.** /2019

**RESOLUÇÃO N°** /2019

**DECRETO LEGISLATIVO N°** /2019

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º** /2019

Missão Velha, 17 de abril de 2019.

J.V., fl.

25/04/19

EP

Dra. Ezera Cruz Silva  
Advogada  
OAB/CE: 29.883

Parcer P.E.

PARECER

Em caráter jurídico  
não foi identificada qualquer  
edição Constitucional ou iden-  
tificações que possam ser iden-  
tificadas pelo presente P.L., estan-  
do a parte pelo legalidade.  
Este é o parecer. S.M.J. EP

Missão Velha/CE, 30/04/2019.

Dra. Ezera Cruz Silva  
Advogada  
OAB/CE: 29.883



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**PROJETO DE LEI 016/ 2019**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUMINÁRIAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE EXISTENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE)".**

**Art. 1º** - Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Missão Velha, Estado do Ceará, a utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo Único:** Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

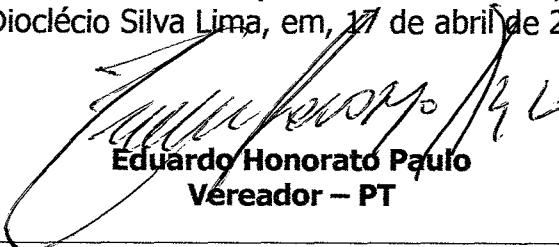
**Art. 2º** - Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

**Parágrafo Único:** Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 17 de abril de 2019.

  
**Eduardo Honorato Paulo**  
Vereador – PT



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**PROJETO DE LEI 016/ 2019**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUMINÁRIAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE EXISTENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE)".**

**Art. 1º** - Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Missão Velha, Estado do Ceará, a utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo Único:** Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

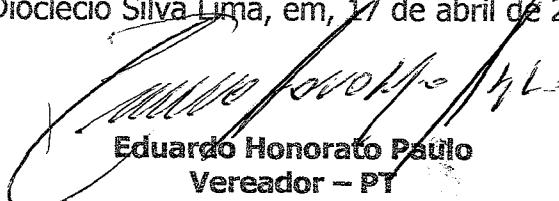
**Art. 2º** - Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

**Parágrafo Único:** Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 17 de abril de 2019.

  
**Eduardo Honorato Patilo  
Vereador – PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

## **JUSTIFICATIVA**

A economia de recursos deve pautar a Atuação da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração Pública deve estar em constante procura de meios que possibilitem o exercício de suas atividades fins, todavia, gerando a máxima economia possível de recursos ao contribuinte.

Ademais, há a necessidade de a própria Administração estimular ações que visem economia de recursos por parte da parcela da população por ela gerida. Noutro giro, o legislador deve estar atento à existência de ferramentas que possibilitem economia de recursos, tanto à Administração Pública, quanto a população.

Tendo em vista tais premissas, surge a necessidade de se instituir uma lei que permita que novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Missão Velha(CE), instalem lâmpadas fabricadas à base de Diodo Emissor de Luz, as lâmpadas LED.

Tal fato decorre da notória economia que uma lâmpada LED é capaz de gerar se comparada a outras de processo de fabricação diferente.

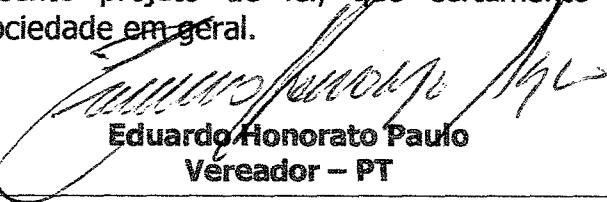
Lâmpadas incandescentes desperdiçam aproximadamente 90% (NOVENTA POR CENTO) da energia que produzem, através da perda por geração de calor do filamento incandescente responsável pela produção de luminosidade. Já as fluorescentes perdem cerca de 80% (OITENTA POR CENTO) de sua energia consumida transformando-a em calor.

As lâmpadas LED apresentam uma nova tendência quando o assunto é economia de energia elétrica. Essas lâmpadas convertem mais de 90% (noventa por cento) da energia que utilizam em iluminação.

Essas lâmpadas iluminam mais ao mesmo tempo em que economizam mais energia do que aquelas que atualmente ocupam o mercado. Com isso, o Poder Público ao instituir a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED, reforça na população a busca por meios mais econômicos e sustentáveis de recursos renováveis.

As premissas de sustentabilidade devem estar sempre em voga, mormente o fato da utilização dos recursos naturais de forma desregrada estar comprometendo de sobremaneira a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Considerando os fatores mencionados solicito aos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente será de grande relevância para a sociedade em geral.

  
**Eduardo Honorato Paulo  
Vereador – PT**